



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO  
LEGISLATIVO REGIONAL – QUARTA ALTERAÇÃO AO DECRETO  
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 28/2000/A, DE 10 DE AGOSTO, QUE  
ESTABELECE O REGIME DE LICENCIAMENTO, DE EXPLORAÇÃO E  
REGISTO DE MÁQUINAS DE DIVERSÃO**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	3528 Proc. Nº 102
Data:	011/10/14 Nº 26, 291

**PONTA DELGADA, 14 DE OUTUBRO DE 2011**



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

A Comissão Permanente de Economia reuniu no 12 de Setembro de 2011, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – Quarta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2000/A, de 10 de Agosto, que estabelece o regime de licenciamento, de exploração e registo de máquinas de diversão.

### **CAPÍTULO I**

#### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea f) do artigo 88.º dos Estatutos Político-administrativos da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 42.º do referido Regimento.

### **CAPÍTULO II**

#### **APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional pretende proceder à quarta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2000/A, de 10 de Agosto, que estabelece o regime jurídico de licenciamento, de exploração e registo de máquinas de diversão, a qual se traduz, concretamente, numa nova redacção do n.º 4 do artigo 17.º.



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

O diploma acima referido foi objecto de três alterações, respectivamente, através dos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2001/A, de 4 de Agosto, 32/2003/A, de 1 de Julho e 41/2006/A, de 31 de Outubro, as quais visaram impedir a exploração de máquinas nas proximidades de estabelecimentos de ensino, permitindo a exploração exclusiva de jogos e definindo as entidades com competência na área de fiscalização, assim como, a introdução de medidas de desburocratização e simplificação administrativa, designadamente no que concerne ao período de validade da licença de exploração de máquinas de diversão, que passa a ter uma duração de dois anos, e no que respeita ao processo de consulta às câmaras municipais onde se situam os recintos que contêm as máquinas de diversão, cujo prazo de apreciação terá de ser efectuado em 10 dias consecutivos.

Assim, de acordo com a presente iniciativa, a alteração (quarta) ora preconizada visa “garantir uma melhor exequibilidade e compatibilização do disposto no n.º 4 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2000/A, de 10 de Agosto (nas suas várias redacções) com o disposto nos números 1 e 2 do mesmo normativo, aproximando-se do regime que vigora a nível nacional nesta matéria.”

**A Comissão permanente de Economia, deliberou por maioria dar parecer favorável ao presente diploma, com os votos a favor dos deputados do PS, CDS e BE e a abstenção dos Deputados do PSD, que reservaram a sua posição para plenário.**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

O Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Francisco V. César".

---

Francisco V. César

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José de Sousa Rego".

---

José de Sousa Rego